



§ 3º O disposto no § 2º aplica-se também aos casos em que o Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros (CSC) declarar inapta a lista tríplice encaminhada.

Art. 31 .....

Parágrafo único. As listas tríplices elaboradas pelas entidades mencionadas nos incisos I e II do caput do artigo 29 deverão ser publicadas no sítio do CARF antes do início do processo de seleção de que trata o Anexo III, assim como o currículo mínimo do candidato selecionado pelo CSC.

Art. 40 .....

§ 5º No caso de designação de conselheiro suplente para o mandato de titular, o tempo de exercício nos mandatos de suplente não será computado para fins do limite de que trata o § 2º, ressalvado o período de atuação em turma extraordinária de que trata o art. 23-A.

### CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS E DA PERDA DE MANDATO

Art. 45 .....

XVII - .....;

XVIII - .....; e

XIX - na condição de suplente integrante de turma extraordinária, reiteradamente, deixar de proferir seu voto no prazo estabelecido, sem motivo justificado, relativamente a processos em pauta de sessão não presencial virtual.

§ 1º Para efeitos do disposto nos incisos II, V, XVII, XVIII e XIX do caput, fica caracterizada a reiteração:

III - .....;

IV - .....;

V - no caso previsto no inciso XIX do caput, pela omissão, em face de 1 (um) ou mais processos submetidos no mesmo prazo à sua apreciação, por 3 (três) vezes, consecutivas ou alternadas, no período de 12 (doze) meses.

### TÍTULO II DO PROCEDIMENTO CAPÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO E DO SORTEIO

Art. 49 .....

§ 8º Na hipótese de que trata o § 9º, como também no afastamento definitivo de conselheiro, por nomeação para colegiado de competência diversa, ou por não recondução, extinção, perda ou renúncia a mandato, os processos cujo julgamento não tenha se iniciado serão devolvidos ao Cegap para novo sorteio no âmbito da respectiva Seção, exceto os relativos a embargos de declaração e a retorno de diligência, que serão sorteados no âmbito da turma.

§ 10 Na hipótese de o relator se declarar impedido ou sob suspeição, os processos correspondentes deverão ser devolvidos no prazo de até 10 (dez) dias, e serão sorteados, na reunião que se seguir à devolução, entre os demais conselheiros integrantes da turma.

Art. 50 .....

§ 6º O conselheiro afastado provisoriamente por período superior a 2 (dois) meses deverá devolver todos os processos prioritários, definidos no art. 46, para o Cegap para novo sorteio, salvo em relação àqueles cujos julgamentos tenham sido iniciados.

### CAPÍTULO II DO JULGAMENTO

Art. 52 As turmas ordinárias e extraordinárias realizarão até 12 (doze) reuniões ordinárias por ano, facultada a convocação de reunião extraordinária pelo Presidente da Câmara.

Art. 53 Ressalvada a hipótese do rito sumário de julgamento disciplinada no art. 61-A, a sessão de julgamento será pública, podendo ser realizada de forma presencial ou não presencial.

Art. 57 .....

§ 3º A exigência do § 1º pode ser atendida com a transcrição da decisão de primeira instância, se o relator registrar que as partes não apresentaram novas razões de defesa perante a segunda instância e proponer a confirmação e adoção da decisão recorrida.

Art. 58 .....

§ 13. Na ocorrência de afastamento definitivo do relator, ou provisório por período superior a 2 (dois) meses, sem que tenha sido concluído o julgamento do recurso, o processo permanecerá em pauta e o Presidente da Turma de Julgamento deverá designar redator ad hoc, escolhido, preferencialmente, dentre os conselheiros que adotaram o voto exarado pelo relator afastado.

Art. 61-A. As turmas extraordinárias adotarão rito sumário e simplificado de julgamento, conforme as disposições contidas neste artigo.

§ 1º Os processos serão pautados em reunião composta por sessões não presenciais virtuais.

§ 2º A pauta da reunião será elaborada em conformidade com o disposto no art. 55, dispensada a indicação do local de realização da sessão, e incluída a informação de que eventual sustentação oral estará condicionada a requerimento prévio, apresentado em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta, e ainda, de que é facultado o envio de memoriais, em meio digital, no mesmo prazo.

§ 3º O conselheiro impedido ou sob suspeição em relação a processo pautado deverá comunicar a situação à Presidência da Seção em até 05 (cinco) dias da publicação da pauta.

§ 4º O requerimento para sustentação oral implica a retirada do processo para inclusão em pauta de sessão não virtual.

§ 5º O presidente poderá, de ofício, a qualquer momento, ou a pedido justificado do relator apresentado em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta, determinar a retirada do processo de pauta.

§ 6º Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual.

§ 7º Ultrapassado o prazo para requerimento de sustentação oral, o presidente informará aos conselheiros os processos mantidos em pauta e fixará prazo de 2 (dois) dias úteis para a disponibilização aos demais conselheiros, em meio eletrônico, das minutas correspondentes, contendo ementa, relatório e proposta de voto.

§ 8º Os processos para os quais o relator não apresentar, no prazo e forma estabelecidos no § 7º, a ementa, o relatório e o voto, serão retirados de pauta pelo presidente, que fará constar o fato em ata.

§ 9º Os conselheiros deverão se manifestar sobre as minutas, em meio eletrônico, até o final da reunião de julgamento, vedada a concessão de vistas.

§ 10. Salvo na hipótese de o conselheiro não integrar o colegiado na data de disponibilização das minutas, não será admitida abstenção.

§ 11. O conselheiro que divergir ou acompanhar o relator pelas conclusões deverá apresentar suas razões de decidir ou acompanhar as razões já apresentadas por outro conselheiro do colegiado.

§ 12. Na ocorrência de afastamento definitivo do relator, ou provisório por período superior a 2 (dois) meses, sem que tenha sido concluído o julgamento do recurso, o processo permanecerá em pauta e o Presidente da Turma de Julgamento deverá designar redator ad hoc, escolhido, preferencialmente, dentre os conselheiros que tenham acompanhado o voto exarado pelo relator afastado.

§ 13. As deliberações, observado o disposto no art. 54, corresponderão à manifestação da maioria dos conselheiros, em face da proposta de voto do relator.

§ 14. Encerrada a reunião de julgamento, verificada a situação descrita no caput do art. 60 ou omissão de conselheiro que comprometa o quórum regimental mínimo, o processo será retirado de pauta para inclusão na primeira reunião subsequente.

§ 15. A sessão que não se realizar pela superveniente falta de expediente normal do órgão poderá ser efetuada no 1º (primeiro) dia útil livre, independentemente de nova publicação.

§ 16. Nos casos em que não for possível a realização da sessão no 1º (primeiro) dia útil livre, o processo será incluído na pauta da reunião seguinte, mediante nova publicação.

§ 17. As disposições previstas neste artigo aplicar-se-ão, no que couber, aos casos de conversão do julgamento em diligência.

§ 18. A ata de sessão não presencial virtual observará o disposto no art. 61 e indicará que os processos foram julgados em rito sumário.

### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

#### Seção II Do Recurso Especial

Art. 67 .....

§ 11. As ementas referidas no § 9º poderão, alternativamente, ser reproduzidas, na sua integralidade, no corpo do recurso, admitindo-se ainda a reprodução parcial da ementa desde que o trecho omitido não altere a interpretação ou o alcance do trecho reproduzido.

§ 12. Não servirá como paradigma acórdão proferido pelas turmas extraordinárias de julgamento de que trata o art. 23-A, ou que, na data da análise da admissibilidade do recurso especial, contrariar:

II - .....;

III - .....; e

IV - decisão definitiva plenária do Supremo Tribunal Federal que declare inconstitucional tratado, acordo internacional, lei ou ato normativo.

#### Seção III Do Agravo

Art. 71 .....

§ 2º .....

VI - observância, pelo acórdão recorrido, de sumula de jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes, da Câmara Superior de Recursos Fiscais ou do CARF, bem como das decisões de que tratam os incisos I a IV do § 12 do art. 67, salvo nos casos em que o recurso especial verse sobre a não aplicação, ao caso concreto, dos enunciados ou dessas decisões;

VII - rejeição de acórdão indicado como paradigma por enquadrar-se nas hipóteses do § 12 do art. 67; ou

VIII - absoluta falta de indicação de acórdão paradigma.

### CAPÍTULO V DAS SÚMULAS

Art. 73 .....

§ 1º A proposta de que trata o caput será dirigida ao Presidente do CARF, indicando o enunciado, devendo ser instruída com pelo menos 5 (cinco) decisões proferidas cada uma em reuniões

diversas, em pelo menos 2 (dois) colegiados distintos, excluídas as decisões das turmas extraordinárias de que trata o art. 23-A.

....." (NR)

### "ANEXO III

#### DA ESTRUTURA, FINALIDADE E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CONSELHEIROS

##### CAPÍTULO I

###### DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º .....

IV - definir as diretrizes do processo de seleção e selecionar conselheiro, dentre os nomes constantes de lista tríplice encaminhada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), pelas Confederações representativas de categorias econômicas de nível nacional e Centrais Sindicais, ou resultante de certame de seleção na forma do art. 30, §§ 2º e 3º do Anexo II, para exercer mandato no CARF;

### CAPÍTULO III

#### DA AVALIAÇÃO PRÉVIA

Art. 4º .....

§ 2º É vedada a seleção de candidatos que não componham uma lista tríplice encaminhada pelo órgão, pelas entidades de que trata o inciso IV do caput do art. 1º, ou resultante de certame de seleção na forma do art. 30, §§ 2º e 3º, do Anexo II.

....." (NR)

HENRIQUE CAMPOS MEIRELLES

### PORTARIA Nº 330, DE 4 DE JULHO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Política Econômica, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 54, de 26 de fevereiro de 2014.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

### ANEXO I

#### REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA

##### CAPÍTULO I

###### DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Secretaria de Política Econômica compete:

I - assessorar o Ministro de Estado da Fazenda na formulação, proposição, acompanhamento e coordenação da política econômica;

II - propor diretrizes de curto, médio e longo prazos para a política fiscal e acompanhar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, a sua evolução, além de propor mudanças de alinhamento à política macroeconômica;

III - elaborar cenários econômicos de curto, médio e longo prazos, em articulação com os demais órgãos envolvidos, com o objetivo de definir diretrizes de política econômica;

IV - elaborar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, novas políticas e propostas de aperfeiçoamento de políticas públicas vigentes, com vistas ao equilíbrio fiscal, à eficiência econômica, ao crescimento da economia, ao desenvolvimento de longo prazo e ao emprego;

V - acompanhar e avaliar os indicadores econômicos do País, em articulação com os demais órgãos envolvidos, e elaborar relatórios periódicos sobre a evolução da economia, com foco na eficiência da administração pública e na qualidade dos impactos sobre a economia;

VI - efetuar projeções de variáveis macroeconômicas de interesse do Ministério e do Governo Federal, inclusive o conjunto de parâmetros macroeconômicos utilizado ao longo do processo orçamentário;

VII - acompanhar e avaliar o desempenho e a situação financeira-contábil dos principais setores produtivos e econômicos e elaborar estudos setoriais e pareceres técnicos que subsidiem a formulação e a proposição de políticas econômicas setoriais, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

VIII - formular e avaliar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, medidas para o aperfeiçoamento e a regulação, a expansão e a ampliação do acesso ao crédito no âmbito do Sistema Financeiro Nacional;

IX - formular e avaliar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, medidas para o desenvolvimento dos setores de seguros, de capitalização e de previdência complementar;

X - avaliar e propor medidas para o desenvolvimento do mercado de capitais;

XI - participar da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito e assessorar o Ministro de Estado no Conselho Monetário Nacional;

XII - assessorar o Ministro de Estado no Conselho Nacional de Seguros Privados;

XIII - acompanhar e propor indicadores fiscais, inclusive expectativas de mercado, com vistas a subsidiar a execução das competências dos incisos I e II;

XIV - analisar e elaborar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, propostas de aperfeiçoamento da legislação fiscal, tributária e orçamentária, e avaliar os seus impactos sobre a economia;

XV - elaborar estudos técnicos na área fiscal e tributária, sobre a eficiência e os impactos relevantes do ponto de vista econômico e federativo, os instrumentos vigentes e as alterações na legislação, e propor aprimoramentos aos estudos já existentes, quando for o caso;

XVI - coordenar o relacionamento com participantes do mercado financeiro nacional e internacional, agências de classificação de risco, autoridades de outros governos e organismos multilaterais sobre temas de política econômica, bem como outros assessoramentos nesse tema;

XVII - propor e acompanhar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, políticas públicas direcionadas ao setor rural;

XVIII - propor, avaliar e acompanhar a formulação e a implementação de atos normativos e de instrumentos de políticas públicas para os setores agrícola, agroindustrial, de microcrédito e cooperativas;

XIX - propor, avaliar e acompanhar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, a formulação e o aprimoramento dos instrumentos das políticas de meio ambiente, mudanças climáticas, desenvolvimento rural e inclusão financeira;

XX - acompanhar, avaliar e propor medidas com foco na eficiência da administração pública e no alinhamento da política econômica;

XXI - elaborar estudos e pesquisas para subsidiar a formulação da política econômica;

XXII - negociar, participar e celebrar acordos e convênios com órgãos ou entidades de direito público ou privado, e organismos e entidades internacionais, nos assuntos pertinentes à matéria de sua competência; e

XXIII - apreciar, nos seus aspectos econômicos, propostas de normas pertinentes à sua área de atuação, por meio da emissão de parecer técnico.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Política Econômica (SPE) tem a seguinte estrutura organizacional:

- 1 - Gabinete (GABIN)
- 1.1 - Coordenação de Gestão Corporativa (COGES)
  - 1.1.1 - Divisão de Pessoal (DIPES)
  - 1.1.2 - Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro (DICOF)
    - 1.1.2.1 - Gerência de Orçamento e Finanças (GEORF)
    - 1.1.3 - Divisão de Material, Patrimônio e Logística (DIMALP)
  - 2 - Coordenação-Geral de Sistemas Financeiros (COGSF)
    - 2.1 - Coordenação de Acompanhamento do Sistema Financeiro Nacional (COASFN)
    - 2.2 - Coordenação de Acompanhamento Setorial (COAS)
    - 2.3 - Coordenação de Seguros e Previdência Complementar (COSPC)
      - 2.3.1 - Gerência de Projeto de Seguros e Previdência Complementar (GESPC)
  - 3 - Coordenação-Geral de Análise Macroeconômica (COGAM)
    - 4 - Coordenação-Geral de Projeções Econômicas (COGPE)
    - 5 - Coordenação-Geral de Modelagem Econômica (COGME)
  - 6 - Coordenação-Geral de Relação com Investidores (COGRI)
  - 7 - Coordenação-Geral de Política Fiscal (COGPF)
    - 7.1 - Coordenação de Política Fiscal (COPF)
    - 8 - Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Tributários (COGET)
    - 9 - Coordenação-Geral de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (COMAC)
    - 10 - Coordenação-Geral de Crédito Rural e Normas (COGCR)
      - 10.1 - Coordenação de Crédito Rural e Normas (COCR)
        - 10.1.1 - Gerência de Projeto de Crédito Rural e Normas (GECRN)
    - 11 - Coordenação-Geral de Acompanhamento da Produção Agropecuária (COAPA)
      - 11.1 - Divisão de Análise e Acompanhamento de Produção Agropecuária (DIPAG)

Art.3º A Secretaria de Política Econômica será dirigida por Secretário, o Gabinete por Chefe de Gabinete, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, as Divisões por Chefes e as Gerências de Projeto por Gerentes de Projeto nomeados em portaria, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

§ 1º Para o desempenho de suas funções, os titulares das unidades discriminadas no art. 2º contarão com Secretários-Adjuntos e Assistentes técnicos, de acordo com a estrutura regimental do Ministério da Fazenda.

§ 2º Os ocupantes das funções previstas no caput serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º Ao Gabinete compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar as atividades técnicas e administrativas e as ações de representação político-social;

II - coordenar as atividades concernentes a relações públicas, à elaboração e ao despacho de expedientes do Secretário e dos Secretários-Adjuntos;

III - coordenar as atividades de apoio técnico e de gestão administrativa da Secretaria;

IV - transmitir, às diferentes unidades, instruções e orientações do Secretário, tanto técnicas quanto administrativas;

V - coordenar junto à Assessoria de Comunicação Social e à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda as ações e demandas provenientes do Congresso Nacional, no âmbito da Secretaria;

VI - acompanhar a tramitação de documentos e processos, pleitos e requerimentos de informação de interesse da Secretaria;

VII - estimular a articulação com os demais órgãos da Administração Pública e público externo;

VIII - atuar como ouvidoria da Secretaria, encaminhar as solicitações e coordenar as respostas;

IX - assistir o Secretário de Política Econômica nos assuntos de sua respectiva área, bem como praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições regimentais; e

X - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário de Política Econômica.

Art. 5º À Coordenação de Gestão Corporativa compete:

I - propor, planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas concernentes à gestão de recursos humanos, orçamento e finanças, tecnologia da informação, material e patrimônio, serviços logísticos, planejamento estratégico e protocolo, seguindo políticas, diretrizes, normas e orientações da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MF, aplicáveis a esta Secretaria, e as orientações dos órgãos de controle interno e externo;

I - executar as atividades pertinentes à comunicação institucional, tramitação de documentos, arquivamento e registro de expediente;

III - planejar, orientar e supervisionar as atividades de informática voltadas para o atendimento das atividades finalísticas e administrativas da Secretaria;

IV - fornecer apoio logístico à Secretaria concernente a serviços de telefonia, reprografia, recepção, copeiragem, limpeza, manutenção predial, reparo de equipamentos e de transporte oficial a serviço;

V - assistir o Gabinete nos assuntos de sua área; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário ou pelo Chefe de Gabinete.

Art. 6º À Divisão de Pessoal compete:

I - executar e controlar as atividades de apoio administrativo relacionadas à área de recursos humanos da Secretaria, em consonância com as políticas de pessoal da Administração Pública Federal; e

II - consolidar e viabilizar o plano de capacitação anual da Secretaria em conjunto com as coordenações-gerais e o Chefe de Gabinete.

Art. 7º À Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro compete:

I - elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria;

II - realizar as atividades inerentes à execução financeira, ao controle dos saldos financeiros, à efetivação de pagamentos e demais registros da gestão financeira;

III - acompanhar e controlar a programação e execução orçamentária e financeira para o atendimento de demandas da Secretaria;

IV - supervisionar a atualização das informações sobre a execução financeira e disponibilidade de saldos;

V - proceder à atualização do rol de responsáveis da unidade gestora;

VI - proceder à conformidade de registro de gestão;

VII - executar outras atividades inerentes ao controle orçamentário e financeiro, que lhe forem atribuídas, no âmbito da Secretaria; e

VIII - apoiar a Chefia de Gabinete na execução e ordenação das despesas da Secretaria.

Art. 8º À Gerência de Orçamento e Finanças compete:

I - participar da elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria;

II - auxiliar as atividades inerentes à execução financeira, ao controle dos saldos financeiros, à efetivação de pagamentos e demais registros da gestão financeira;

III - auxiliar no acompanhamento e controle da programação e execução orçamentária e financeira para o atendimento de demandas da Secretaria;

IV - manter atualizadas as informações sobre a execução financeira e disponibilidade de saldos;

V - auxiliar a atualização do rol de responsáveis da unidade gestora;

VI - auxiliar a conformidade de registro de gestão; e

VII - executar outras atividades inerentes ao controle orçamentário e financeiro, que lhe forem atribuídas, no âmbito da Secretaria, pelo Coordenador de Gestão Administrativa ou pelo Chefe de Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro.

Art. 9º À Divisão de Material, Patrimônio e Logística compete:

I - executar o controle físico e eletrônico do material e do patrimônio pertencente à Secretaria;

II - manter, sob guarda, os Termos de Responsabilidade de todos os bens móveis da Secretaria;

III - executar a conferência periódica do patrimônio da Secretaria; e

IV - fornecer apoio logístico à Secretaria concernente a serviços de telefonia, reprografia, recepção, copa, limpeza, manutenção predial, reparo de equipamentos e de transporte oficial a serviço.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Sistemas Financeiros compete:

I - acompanhar e avaliar o desempenho e a situação financeira-contábil dos principais setores produtivos e econômicos;

II - formular e avaliar medidas para o desenvolvimento do mercado de crédito e mercado de capitais;

III - formular e avaliar medidas para o desenvolvimento dos setores de seguros, resseguros, previdência complementar e capitalização;

IV - assessorar o Secretário de Política Econômica na Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (COMOC); e

V - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 11. À Coordenação de Acompanhamento do Sistema Financeiro Nacional compete:

I - realizar estudos, sugerir, acompanhar e avaliar propostas de reformulação e regulamentação do Sistema Financeiro Nacional;

II - estimular, em conjunto com o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, a integração e a troca de informações entre as demais instituições ligadas ao Sistema Financeiro Nacional;

III - acompanhar e analisar a evolução do crédito no País, bem como a evolução do mercado de capitais;

IV - promover estudos e sugerir alternativas de política econômica voltada ao mercado de capitais, crédito e câmbio;

V - acompanhar, propor e analisar propostas de reformulação e regulamentação das políticas governamentais nos sistemas de financiamento ao mercado imobiliário;

VI - assessorar o Coordenador-Geral nas matérias objeto de apreciação da COMOC e de outras comissões consultivas nas quais seja necessário;

VII - apreciar, nos seus aspectos econômicos, projetos de legislação ou regulamentação, por meio de pareceres técnicos sobre matérias pertinentes à coordenação;

VIII - assessorar o Secretário de Política Econômica nas matérias relacionadas ao crédito, mercado de capitais e câmbio; e

IX - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos de sua respectiva área.

Art. 12. À Coordenação de Acompanhamento Setorial compete:

I - acompanhar e avaliar o desempenho contábil-financeiro dos setores industriais e de serviços da economia brasileira, por meio de relatórios periódicos setoriais e de análise específicas pontuais;

II - interagir com os demais órgãos pertinentes, internos e externos, na formulação e acompanhamento das políticas industrial, tecnológica e de comércio exterior, como foco na análise contábil-financeira;

III - acompanhar a implementação da política industrial brasileira, com foco na análise contábil-financeira, e sugerir alternativas com vistas a compatibilizá-las com as diretrizes econômicas;

IV - apreciar, nos seus aspectos econômicos, projetos de legislação ou regulamentação, por meio de pareceres técnicos sobre matérias pertinentes à coordenação;

V - representar a Secretaria de Política Econômica em ações de competência da Secretaria, com foco nas questões financeiras dos setores econômicos brasileiros;

VI - assessorar a Secretaria-Executiva da Comissão Interministerial de Compras Públicas (CI-CP) em estudos e propostas;

VII - assessorar o Secretário de Política Econômica nas matérias relacionadas ao desempenho contábil-financeiro dos setores industriais e de serviços da economia brasileira; e

VIII - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos de sua respectiva área.

Art. 13. À Coordenação de Seguros e Previdência Complementar compete:

I - elaborar pareceres, notas técnicas, notas informativas e estudos referentes a propostas de políticas públicas para os setores de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar;

II - propor votos ou manifestar-se sobre minutas de votos e resoluções a serem discutidas e votadas no âmbito do Conselho Nacional de Seguros Privados do Ministério da Fazenda (CNSP) e do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC);

III - propor ou manifestar-se sobre minutas de votos e resoluções a serem discutidas e votadas no âmbito do Conselho Monetário Nacional - CMN e Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (COMOC), quanto às proposições relacionadas a seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar, e quanto às aplicações de recursos que tratam os artigos:

a) 28 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

b) 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967;

c) 3º da Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997;

d) 6º, inciso IV, da Lei nº 9717, de 27 de novembro de 1998;

e) 1º, §5º, da nº Lei 10.185, de 12 de fevereiro de 2001;

f) 9º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; e

g) 17 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007;

IV - apreciar, nos seus aspectos econômicos, projetos de legislação ou regulamentação, por meio de pareceres técnicos sobre matérias pertinentes à coordenação;

V - examinar e elaborar pareceres e notas técnicas sobre projetos de atos normativos relacionados aos setores de seguros saúde e saúde suplementar, no Brasil e exterior, desde que comercializados por seguradoras ou operadoras constituídas no Brasil, em especial nos aspectos relacionados à constituição de provisões técnicas e exigências de capital;

VI - realizar ações conjuntas e troca de informações, desde que inseridas no âmbito das atribuições da Secretaria de Política Econômica (SPE), com órgãos e entidades públicos ou privados, sobre o funcionamento dos setores de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar;



VII - assessorar o Secretário de Política Econômica nas matérias relacionadas a seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar; e

VIII - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos de sua respectiva área.

Art. 14. À Gerência de Seguros e Previdência Complementar compete:

I - auxiliar na elaboração de pareceres, notas técnicas, notas informativas e estudos referentes a propostas de políticas públicas para os setores de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar;

II - auxiliar na elaboração de pareceres, notas técnicas e minutas de votos sobre propostas a serem discutidas e votadas no âmbito do CNSP e do CNPC, bem como no âmbito do CMN, quanto às proposições relacionadas a seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar;

III - auxiliar no exame e na elaboração de pareceres e notas técnicas sobre projetos de atos normativos relacionados aos setores de seguros, inclusive saúde suplementar, resseguros, capitalização e previdência complementar encaminhados pelo Coordenador;

IV - participar de ações conjuntas e troca de informações sobre o funcionamento do setor de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar com órgãos e entidades públicos ou privados, desde que as informações estejam inseridas no âmbito das atribuições da Secretaria;

V - assessorar o Coordenador de Seguros e Previdência Complementar nas matérias relacionadas a seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar; e

VI - assistir o Coordenador de Seguros e Previdência Complementar nos assuntos de sua respectiva área.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Análise Macroeconômica compete:

I - assessorar o Secretário em temas relacionados à inflação e às contas externas;

II - acompanhar os desdobramentos conjunturais da economia brasileira, em particular, a dinâmica inflacionária e o comportamento das contas externas, e da atividade econômica;

III - avaliar a execução das políticas econômicas e os impactos sobre as diversas variáveis macroeconômicas;

IV - apresentar estudos sobre diversos fenômenos econômicos para que sirvam de subsídio à formulação de políticas;

V - apresentar os cenários mais prováveis para a dinâmica inflacionária e para o comportamento das contas externas; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Projeções Econômicas compete:

I - construir cenários para as principais variáveis macroeconômicas, inclusive as projeções da grade de parâmetros utilizada na elaboração do Orçamento Geral da União;

II - acompanhar a evolução dos principais indicadores de atividade econômica (PIB, Indústria, Serviços, Agropecuária e Mercado de Trabalho, entre outros) e elaborar informativos;

III - desenvolver a atualizar banco de dados com todas as variáveis relevantes para a construção de estudos e projeções; e

IV - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Modelagem Econômica compete:

I - elaborar estudos e modelos econômétricos para a construção de cenários para as principais variáveis macroeconômicas e, inclusive, para as projeções da grade de parâmetros utilizada na elaboração do Orçamento Geral da União;

II - elaborar estudos e modelos econômétricos para a análise dos impactos de políticas públicas nas principais variáveis macroeconômicas;

III - elaborar novas estatísticas econômicas relevantes à análise macroeconômica; e

IV - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Relação com Investidores compete:

I - gerir sistema de coleta e armazenamento de expectativas de mercado, de forma a prover níveis de serviço adequados e a geração de informações a respeito da evolução dessas expectativas sobre as variáveis econômicas monitoradas;

II - organizar reuniões trimestrais regulares com os participantes do sistema de expectativas de mercado, com vistas a manter canal presencial permanente de diálogo com tais instituições, de maneira a incentivá-las a manter contribuição assídua para o sistema;

III - manter o relacionamento técnico amplo com as instituições participantes do sistema de coleta de expectativas, por meio do recebimento de demandas específicas e/ou da promoção de eventos, como forma de estimular a contribuição assídua dessas instituições e de aperfeiçoar sua capacidade preditiva;

IV - coordenar e manter o relacionamento institucional da Secretaria com investidores, agências de classificação de risco, órgãos de governo, organismos multilaterais e demais participantes do mercado financeiro, nacional e internacional;

V - assessorar o Secretário em suas ações de comunicação, bem como coordenar a divulgação externa de assuntos institucionais da Secretaria, em articulação com outras unidades do Ministério da Fazenda; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 19. À Coordenação-Geral de Política Fiscal compete:

I - assessorar o Secretário em matérias ligadas à área fiscal;

II - coordenar o acompanhamento e a avaliação da política fiscal em seus impactos econômicos e financeiros de curto, médio e longo prazos e seu alinhamento com a política macroeconômica;

III - coordenar o acompanhamento dos resultados fiscais dos entes públicos com vistas à sustentabilidade das finanças públicas;

IV - coordenar a elaboração de estudos e avaliações de forma a aprimorar o monitoramento da política fiscal, e de suas interações com o restante da política macroeconômica;

V - coordenar a elaboração de propostas de aperfeiçoamento da política fiscal, em articulação com os demais órgãos envolvidos, e a avaliação dos seus impactos de curto, médio e longo prazos sobre a economia;

VI - coordenar a elaboração de projeções fiscais para subsidiar a confecção de cenários macrofiscais de curto, médio e longo prazos;

VII - coordenar a elaboração da estimativa do Resultado Fiscal Estrutural do Setor Público Consolidado, a disponibilização da metodologia empregada, bem como a divulgação anual do boletim analítico;

VIII - coordenar o acompanhamento e análise dos pleitos para a contratação de operações de crédito junto a organismos internacionais, no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), para o monitoramento de seus impactos sobre as necessidades de financiamento do setor público;

IX - coordenar o acompanhamento e análise dos pleitos relativos ao Conselho Nacional de Previdência (CNP);

X - coordenar a elaboração de pareceres a respeito de projetos de lei que possuam previsão de impactos econômicos e fiscais de grande relevância; e

XI - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 20. À Coordenação de Política Fiscal compete:

I - acompanhar e avaliar a política fiscal e os impactos econômicos e financeiros de curto, médio e longo prazos e seu alinhamento com a política macroeconômica;

II - acompanhar os resultados fiscais dos entes públicos com vistas à sustentabilidade das finanças públicas;

III - elaborar estudos e avaliações de forma a aprimorar o monitoramento da política fiscal, e de suas interações com o restante da política macroeconômica;

IV - elaborar propostas de aperfeiçoamento da política fiscal, em articulação com os demais órgãos envolvidos, e avaliar os seus impactos de curto, médio e longo prazos sobre a economia;

V - elaborar projeções fiscais para subsidiar a elaboração de cenários macrofiscais de curto, médio e longo prazos;

VI - elaborar estimativa do Resultado Fiscal Estrutural do Setor Público Consolidado, disponibilizar metodologia empregada, bem como divulgar anualmente boletim analítico;

VII - acompanhar e analisar os pleitos para a contratação de operações de crédito junto a organismos internacionais, no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), para o monitoramento de seus impactos sobre as necessidades de financiamento do setor público;

VIII - acompanhar e analisar os pleitos relativos ao Conselho Nacional de Previdência (CNP);

IX - elaborar pareceres a respeito de projetos de lei que possuam previsão de impactos econômicos e fiscais de grande relevância; e

X - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos de sua respectiva área.

Art. 21. À Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Tributários compete:

I - assessorar o Secretário em matérias ligadas à área tributária;

II - analisar, com ênfase nos aspectos econômico-tributários, proposições legislativas ou regulamentações de políticas tributárias;

III - elaborar estudos técnicos na área tributária sobre os impactos relevantes do ponto de vista econômico e federativo, de forma a considerar os instrumentos vigentes e as propostas de alterações na legislação;

IV - acompanhar e avaliar a política tributária, de forma a contemplar os impactos econômicos e federativos de curto, médio e longo prazos;

V - analisar e elaborar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, propostas de aperfeiçoamento da legislação tributária, bem como avaliar os seus efeitos econômicos e federativos;

VI - elaborar estudos e pesquisas para subsidiar a formulação da política econômica; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas compete:

I - coordenar a análise de demandas e formular propostas de aprimoramento das políticas de meio ambiente e mudança do clima;

II - elaborar e coordenar estudos, avaliações e notas técnicas sobre as políticas de meio ambiente e mudança do clima;

III - acompanhar e elaborar pareceres sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros normativos que envolvam assuntos pertinentes a políticas de meio ambiente e mudança do clima;

IV - representar a Secretaria de Política Econômica ou o Ministério da Fazenda em câmaras, conselhos, comitês e grupos de trabalho afetos a meio ambiente e mudanças climáticas;

V - estimular a interlocução com outras unidades da SPE e do Ministério da Fazenda sobre as interações entre políticas econômicas e políticas de meio ambiente e mudança do clima;

VI - cooperar e dialogar com órgãos governamentais, setor privado, comunidade acadêmica e organizações da sociedade civil sobre propostas de aprimoramento de políticas de meio ambiente e mudança do clima;

VII - participar de debates relacionados a aspectos econômicos das políticas de meio ambiente e mudança do clima, em eventos nacionais e internacionais; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 23. À Coordenação-Geral de Crédito Rural e Normas compete:

I - propor, avaliar e acompanhar a formulação e a implementação de políticas públicas para os setores agrícola, agroindustrial, de microcrédito e de cooperativas;

II - coordenar a análise de propostas de aprimoramento dos instrumentos das políticas de crédito e seguro rural;

III - coordenar a análise de votos e resoluções ao Conselho Monetário Nacional - CMN nos assuntos concernentes às políticas para o setor agropecuário;

IV - articular com os órgãos setoriais para definição e elaboração do plano agrícola e pecuário da agricultura empresarial e familiar;

V - coordenar a elaboração de estudos, avaliações e notas técnicas sobre assuntos relacionados a crédito, seguro rural e endividamento rural;

VI - representar a Secretaria de Política Econômica ou o Ministério da Fazenda em câmaras,

VII - coordenar a elaboração de pareceres sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros normativos que envolvam assuntos pertinentes a crédito, seguro e endividamento rural;

VIII - coordenar o acompanhamento e a evolução dos recursos disponibilizados e aplicados no crédito rural;

IX - discutir assuntos relacionados ao crédito e seguro rural em eventos nacionais e internacionais, de que participem organismos multilaterais e entidades internacionais;

X - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 24. À Coordenação de Crédito Rural e Normas compete:

I - propor, avaliar e acompanhar a formulação e a implementação de políticas públicas para os setores agrícola, agroindustrial, de microcrédito e de cooperativas;

II - analisar e elaborar propostas de aprimoramento dos instrumentos das políticas de crédito e seguro rural;

III - analisar e elaborar votos e resoluções ao CMN nos assuntos concernentes às políticas para o setor agropecuário;

IV - articular com os órgãos setoriais para definição e elaboração do plano agrícola e pecuário da agricultura empresarial e familiar;

V - elaborar estudos, avaliações e notas técnicas sobre assuntos relacionados a crédito, seguro e endividamento rural;

VI - elaborar pareceres sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros normativos que envolvam assuntos pertinentes a crédito, seguro e endividamento rural;

VII - discutir assuntos relacionados ao crédito e seguro rural em eventos nacionais e internacionais, de que participem organismos multilaterais e entidades internacionais;

VIII - acompanhar a evolução dos recursos disponibilizados e aplicados no crédito rural; e

IX - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos de sua respectiva área.

Art. 25. À Gerência de Crédito Rural e Normas compete:

I - auxiliar na avaliação, proposição e acompanhamento de políticas públicas para os setores agrícola, agroindustrial, de microcrédito e de cooperativas;

II - auxiliar na elaboração de propostas de aprimoramento dos instrumentos das políticas de crédito e seguro rural;

III - auxiliar o Coordenador de Crédito Rural e Normas na análise de votos e resoluções ao CMN nos assuntos concernentes às políticas para o setor agropecuário;

IV - produzir, em conjunto com o Coordenador de Crédito Rural e Normas, estudos, avaliações e notas técnicas sobre assuntos relacionados a crédito, seguro e endividamento rural;

V - produzir, em conjunto com o Coordenador de Crédito Rural e Normas, pareceres sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros normativos que envolvam assuntos pertinentes ao crédito, seguro e endividamento rural; e

VI - assistir o Coordenador nos assuntos de sua respectiva área.

Art. 26. À Coordenação-Geral de Acompanhamento da Produção Agropecuária compete:

I - propor, avaliar e acompanhar a formulação e a implementação de políticas públicas para os setores agrícola e agroindustrial;

II - analisar e elaborar votos ao Conselho Monetário Nacional - CMN relativos à pauta de Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM;

III - analisar e elaborar relatórios sobre a evolução dos diversos indicadores de desempenho da agropecuária, de forma a considerar preços, produção, consumo e estoques;

IV - analisar propostas oriundas de órgãos governamentais e entidades públicas e privadas envolvidas com as políticas agrícolas, de abastecimento e de comércio exterior e de produtos de origem agropecuária a fim de impulsionar a melhoria da eficiência dos instrumentos de apoio ao setor;

V - elaborar estudos, avaliações e notas técnicas sobre as políticas, programas e ações de garantia de preços de produtos agropecuários;

VI - elaborar minuta de portaria interministerial, em conjunto com os ministérios setoriais envolvidos, de forma a estabelecer os limites, as condições, os critérios e a forma do pagamento de subvenção a ser concedido, por meio de instrumentos de comercialização, aos produtores rurais e/ou suas cooperativas referentes aos produtos constantes da pauta da PGPM;

VII - representar a Secretaria de Política Econômica ou o Ministério da Fazenda em câmaras, conselhos, comitês e grupos de trabalho afetos aos mercados de produtos agropecuários;

VIII - acompanhar e elaborar parecer sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros normativos que envolvam assuntos pertinentes à política agropecuária;

IX - discutir assuntos relacionados ao setor agropecuário em eventos nacionais e internacionais, de que participem organismos multilaterais e entidades internacionais; e

X - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 27. À Divisão de Análise e Acompanhamento de Produção Agropecuária compete:

I - auxiliar na avaliação, proposição e acompanhamento de políticas públicas para os setores agrícola e agroindustrial;

II - auxiliar na análise e elaboração de votos ao Conselho Monetário Nacional (CMN) relativos a pauta de Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM);

III - auxiliar na análise e elaboração de relatórios sobre a evolução dos diversos indicadores de desempenho da agropecuária, de forma a considerar preços, produção, consumo e estoques;

IV - auxiliar na análise de propostas oriundas de órgãos governamentais e entidades públicas e privadas envolvidas com as políticas agrícolas, de abastecimento e de comércio exterior de produtos de origem agropecuária a fim de impulsionar a melhoria da eficiência dos instrumentos de apoio ao setor;

V - auxiliar na elaboração de estudos, avaliações e notas técnicas sobre as políticas, programas e ações de garantia de preços de produtos agropecuários;

VI - auxiliar na elaboração de pareceres sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros normativos que envolvam assuntos pertinentes à política agropecuária;

VII - auxiliar na elaboração de minuta de portaria interministerial, em conjunto com os ministérios setoriais envolvidos, de forma a estabelecer os limites, as condições, os critérios e a forma do pagamento de subvenção a ser concedido, por meio de instrumentos de comercialização, aos produtores rurais e/ou suas cooperativas referentes aos produtos constantes da pauta da PGPM;

VIII - discutir assuntos relacionados ao setor agropecuário em eventos nacionais e internacionais, de que participem organismos multilaterais e entidades internacionais; e

IX - assistir o Coordenador-Geral de Análise e Acompanhamento de Produção Agropecuária nos assuntos de sua respectiva área.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 28. Ao Secretário de Política Econômica incumbe:

I - assistir o Ministro de Estado da Fazenda em assuntos pertinentes à área de competência institucional da Secretaria;

II - dirigir, planejar, supervisionar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades da Secretaria;

III - regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações da Secretaria mediante portaria, ordem de serviços e outros atos administrativos cabíveis;

IV - aprovar contratos, ajustes, acordos de cooperação e convênios, relativos às atividades inerentes à Secretaria;

V - ratificar os atos de dispensa de licitação ou de reconhecimento de situação de inexigibilidade de processo licitatório, no âmbito da Secretaria;

VI - designar comissão de sindicância e de inquérito, no âmbito da Secretaria, bem como aplicar penalidades, na forma das disposições legais e regulamentares pertinentes;

VII - definir a lotação e exercício do pessoal da Secretaria, estabelecer horários, e aplicar a legislação de pessoal;

VIII - aprovar a programação de treinamento da Secretaria;

IX - autorizar férias regulamentares dos servidores lotados e em exercício na Secretaria;

X - autorizar viagens, a serviço, dos servidores da Secretaria;

XI - apresentar subsídios e outros documentos de assessoramento aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro da Fazenda, em assuntos relativos à sua área de atuação;

XII - aprovar planos anuais e plurianuais de trabalho, bem como a proposta orçamentária e cronograma de desenvolvimento da Secretaria, e supervisionar a sua execução;

XIII - nomear servidores para cargos em comissão, designar titulares de funções gratificadas e seus respectivos substitutos, no âmbito da Secretaria, na forma da Legislação específica;

XIV - subdelegar competência;

XV - praticar os demais atos necessários à gestão da Secretaria; e

XVI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas institucionalmente pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 29. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - assistir o Secretário nos assuntos de suas respectivas áreas de atribuições, bem como as autoridades por eles indicadas;

II - dirigir, orientar, supervisionar e controlar a execução das atividades de gestão administrativa e de tecnologia da informação no âmbito da Secretaria em consonância com os órgãos reguladores, sejam estes internos ou externos ao Ministério da Fazenda;

III - assistir o Secretário no encaminhamento de soluções de problemas de natureza político-administrativa;

IV - celebrar contratos, dispensar a realização de licitações e reconhecer as situações em que estas sejam inexigíveis;

V - ordenar despesas e controlar o gasto público, no âmbito da Secretaria, de forma delegada pelo Secretário;

VI - coordenar as atualizações pertinentes à agenda do Secretário, no país e no exterior;

VII - atender as partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;

VIII - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes do Secretário e dar encaminhamento aos assuntos; e

IX - praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas funções, demandados ou delegados pelo Secretário, quando pertinentes.

Art. 30. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - assistir o Secretário nos assuntos de suas respectivas áreas de atribuições, bem como as autoridades por eles indicadas;

II - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Secretário, pertinentes à área de sua atuação; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento de suas atribuições regimentais, bem como exercer outras atividades que lhes forem designadas pelo Secretário ou Secretários-Adjuntos.

Art. 31. Aos Coordenadores incumbe assistir os Coordenadores-Gerais.

Art. 32. Ao Coordenador de Gestão Corporativa incumbe, ainda, assistir o Gabinete nos assuntos relativos à gestão administrativa que envolvam políticas de recursos humanos, tecnologia de informação, formulação de proposta orçamentária, controle dos gastos e prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 33. Aos Chefes de Divisão e de Serviço e Gerentes de Projeto incumbe:

I - assistir os Coordenadores-Gerais nos assuntos de suas respectivas áreas, bem como praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições regimentais;

II - supervisionar, orientar e controlar a execução dos encargos afetos a sua unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades de sua área de competência.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Política Econômica.

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL

##### ÁREA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS E DE GESTÃO DE RISCO CORPORATIVO

##### PORTEIRA Nº 94.041, DE 5 DE JULHO DE 2017

Delega competência aos Chefes de Unidade subordinados ao Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos para aprovação da Avaliação de Desempenho da Unidade e da Certificação da Qualificação Profissional de Servidores Aptos a Serem Promovidos.

O Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos, no exercício da atribuição prevista no parágrafo único do art. 7º do Regulamento de Progressão e Promoção da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, Anexo à Portaria nº 36.359, de 11 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos Chefes de Unidade subordinados ao Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos para aprovação da Avaliação de Desempenho da

Unidade e da Certificação da Qualificação Profissional de Servidores Aptos a Serem Promovidos, nos termos do Regulamento de Progressão e Promoção da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, Anexo à Portaria nº 36.359, de 11 de setembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO COUTO BERRIEL

#### ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

##### PORTEIRA Nº 94.043, DE 5 DE JULHO DE 2017

Delega competência aos Chefes de Unidade da área de Fiscalização para aprovação da Avaliação de Desempenho da Unidade e da Certificação da Qualificação Profissional de Servidores Aptos a Serem Promovidos.

O Diretor de Fiscalização, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no parágrafo único do art. 7º e anexos 1 e 2 do Regulamento de Progressão e Promoção da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 36.359, de 11 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos Chefes de Unidade da área de Fiscalização para aprovação da Avaliação de Desempenho da Unidade e da Certificação da Qualificação Profissional de Servidores Aptos a Serem Promovidos, nos termos do Regulamento de Progressão e Promoção da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 36.359, de 11 de setembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES  
CONSELHO DE CONTROLE  
DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

O Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, torna pública, para fins de abertura de consulta pública, nos termos do art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art.ºº do Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998 (Estatuto do COAF), minuta de Resolução que disciplina os procedimentos a serem observados pelas pessoas mencionadas no artigo 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que não possuem órgão regulador ou fiscalizador próprio, relativamente a pessoas expostas politicamente (PEP).

A íntegra da minuta e as regras para participação encontram-se no sítio eletrônico do COAF ([www.coaf.fazenda.gov.br](http://www.coaf.fazenda.gov.br)). O período de consulta pública será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Despacho, podendo ser prorrogado.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES

#### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO- EXECUTIVO

Em 6 de julho de 2017

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 98 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Instituto de Tecnologia do Paraná - TEC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
DAUERTEC LTDA	00.521.123/0001-78	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0102017, nome: DAUERVEN, versão: 3.9, código MD-5: fd66170d30f7c4f33cde23f3b77b15a

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2017.

#### CAPÍTULO I

##### DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Art. 2º Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2017 aquele que seja, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento:

I - na data da efetiva apresentação;

a) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.